



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 92-B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 92-B

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2232 DE 20 DE MARÇO DE 2020

*ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 2231, de 19 de março de 2020, passa a ter seguinte redação:

Art. 3º. Ficam adotadas as seguintes medidas externas, para redução do fluxo e circulação de pessoas, para evitar eventual transmissão do agente Coronavírus no território do Município de Igarapava:

I – No período compreendido a partir da 0h00 do dia 21 de março de 2020 à 23hs59 do dia 31 de março de 2020 ficam com atividades suspensas e os estabelecimentos fechados passível de prorrogação:

A. bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanches, sorveterias e açai, salgadeiras, mercearias, espetinhos, ambulantes e estabelecimentos similares;

B. serviços religiosos (templos, igrejas, centros espíritas e entidades similares);

C. equipamentos culturais, públicos e privados;

D. academias, clubes, centros de ginástica, eventos esportivos, musicais, bailes (públicos e privados), atividades em quadras esportivas, espetáculos teatrais e circenses, parques de diversões, brinquedos nas praças e estabelecimentos similares;

E. lojas ou estabelecimentos que pratiquem o

comércio ou prestem serviços de natureza privada (loja de roupas, magazines, informática e eletrônicos, calçados, armarinhos, aviamentos e tecidos, pesca, auto peças e mecânica, papelarias, equipamentos de ferragens, mobiliários, galeria/centro comerciais, mercados populares urbanos, lava-jatos, salão de festas (aniversários, casamentos e confraternizações) buffets, entidades de classes, salões de beleza e cabelereiros, barbearias, pedólogos e outros não descritos;

F. bancos, financeiras, correios; lotéricas, cartórios, imobiliárias, escritórios de advocacia, contábeis e similares;

G. ficam suspensas as visitas aos serviços de acolhimentos de idosos e de crianças e adolescentes, devendo – se promover ou ser adotados outros meios de comunicação familiares;

H. feiras livres, feira do produtor e exposições agropecuárias;

I. indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, sucroalcooleira, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

J. e outros não mencionados;

§ 1º No prazo a que se refere o “inciso”, deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública, aglomerações com sons automotivos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa; meios de comunicação; telecomunicação em geral; serviços de internet que deverão ter seu quadro de funcionário reduzidos em regime de plantão;

§ 3º Agencias de Correio deverão permanecer fechadas para atendimento ao público, contudo, o serviço de entrega deverá ser mantido de acordo com a regulamentação estabelecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano II | Edição nº 92-B

Página 3 de 3

§ 4º No período de que trata o “caput”, deste artigo, conforme a alínea “A” poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Bancos com auto atendimentos (caixas eletrônicos) deverão manter funcionários para controle e limitador de acesso dentro das agencias, bem com, manutenção da higienização do auto atendimentos, caso não haja esse funcionário deverão manter o auto atendimento fechados.

§ 7º Os estabelecimentos citados na alínea “I” neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 8º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais municipal (ufm), em caso de reincidência será aplicado em dobro, persistindo sem cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial, bem como crime de desobediência de acordo com art. 330 do CP.

Art. 2º Ficam limitados em 50% à capacidade, estabelecida em alvará, dos estabelecimentos autorizados a funcionarem conforme art. 4º do decreto 2231 de 19 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Igarapava/SP 20 de Março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS